



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Procedimento Administrativo nº 423/2022
Objeto: Projeto de Lei nº 025/2022

PARECER Nº 093/2022

Projeto de Lei nº 025/2022. Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

I. RELATÓRIO

O projeto de lei nº 025/2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, tem por objeto autorizar o Poder Executivo firmar convênio com o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Civil do Estado, para cessão de um servidor para trabalhar no Posto de Identificação da Polícia Civil local, com ônus para a prefeitura, bem como, uma sala para acomodação do referido serviço público à população.

Os autos vieram instruídos com o projeto de lei e justificativa; cópia do convênio e do plano de trabalho conjunto.

É o relatório.

II. DA ANÁLISE

O projeto versa sobre matéria de iniciativa do Chefe do Executivo nos termos do art. 46, inciso I, Lei Orgânica do Município e a competência de o município legislar sobre referida matéria encontra-se com amparo no interesse local nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República.

Além do interesse local a LOM nos incisos V e XII, do art. 34, autoriza o município a firmar parcerias e convênios com entidades públicas, com é o caso aqui presente.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., **pela regularidade formal do projeto de lei em comento.** Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

III. CONCLUSÃO

Não há ilegalidade ao projeto de lei, devendo o projeto tramitar nas seguintes comissões:

1. Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
2. Comissão de Finanças e Orçamento.

Que a Secretaria se atenha ao *quorum* exigido para aprovação do Projeto de Lei nos termos do 45 da LOM, qual seja, maioria simples dos membros da Câmara.

É o parecer.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de maio de 2022.

ROSA ELENA KRAUSE BERGER
Advogada, OAB/ES 7799